

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de coleta seletiva em condomínios, comerciais e residenciais, com mais de 10 (dez) unidades imobiliárias e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os condomínios, comerciais e residenciais, estabelecidos no Município de Anápolis, com mais de 10 (dez) unidades imobiliárias, responsabilizados a implantarem o processo de coleta seletiva do lixo produzido em suas dependências.

**Art. 2º.** A obrigatoriedade desta Lei também se aplica a estabelecimentos de pessoas jurídicas que tenham mais de 10 (dez) funcionários ou servidores.

**Art. 3º.** Deverá ser acondicionado separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I - papel;
- II - plástico;
- III - metal;
- IV - vidro;
- V - material orgânico;
- VI - resíduos gerais não recicláveis.

**Art. 4º.** Os recipientes nos quais os resíduos serão depositados deverá informar a natureza dos materiais ali acondicionados, a fim de dar ciência aos coletores, conforme os critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O descumprimento desta norma ensejará sanção de multa, conforme os valores e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, na sua atribuição de promover a educação ambiental, fomentará palestras, congressos e outros eventos educativos, nas escolas do Município de Anápolis.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Anápolis-GO, 11 de março de 2019.

---

**ELINNER ROSA**

Vereadora - MDB

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal 12.305/2010 elenca como obrigatoriedade, para que os municípios tenham prioridade no acesso a recursos da União, a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no qual haja a implantação de coleta seletiva. Isso está determinado pelo artigo 18, caput e inciso II, da norma mencionada. Em Anápolis, a coleta seletiva já é realidade há alguns anos.

Contudo, o hábito de separar os dejetos ainda não faz parte do cotidiano da cidade. De modo que até mesmo a subsistência dos catadores fica prejudicada, pelo simples motivo da falta de insumo. Assim sendo, é necessário que haja medidas para fomentar a separação dos materiais recicláveis pela população.

Além de preservar o Meio Ambiente, a norma contribuirá com as cooperativas de reciclagem, gerará renda ao Município - por meio da aplicação de sanções -, e, a longo prazo, ensejará economia, já que o quantitativo descartado no aterro sanitário será reduzido. Logo, este Projeto de Lei Ordinária deve ser aprovado e sancionado.

Anápolis-GO, 11 de março de 2019.

---

**ELINNER ROSA**

Vereadora - MDB

